



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WELISON JOSÉ VALDUGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 71 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE
CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Município de
PONTE PRETA

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 071 de 26 de Novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município firmar Termo de Consolidação de Dívida com o Estado do Rio Grande do Sul.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.



II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao inciso I do Artigo 30, da Constituição Federal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Quanto à matéria, esta se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.

A colaboração entre entidades públicas de qualquer natureza, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não é estranha ao nosso ordenamento jurídico.

Aliás, no seu Artigo 23, parágrafo único, a Constituição dispõe que:

O futuro se faz agora

"Art. 23 Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional".

No presente caso, será firmado termo de cooperação para repasse de valores do Estado para o Município sem incidência de juros e correção monetária de forma a beneficiar ambas as partes. Assim, inexistente qualquer inconstitucionalidade no termo de consolidação de dívida



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

firmado entre o Estado e o Município com vistas à adoção de medidas conjuntas para a melhoria da infraestrutura do Município.

Nesse caso, não existem partes, vez que não há contraposição de interesses. Os interesses de ambas as partes convergem para um objetivo comum, que ao ser atingido é usufruído por ambos.

Assim, em linhas gerais, o Projeto está em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 071/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 29 de Novembro de 2021.


GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 29/11/21

Vanessa K-C. Ballarín